

REQUERIMENTO Nº 098/2024

Autora: DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA – PL

CONSIDERANDO que, no Art. 216-A do Código Penal: é crime “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” **ASSÉDIO SEXUAL** é praticado necessariamente no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que, no Art. 140 do Código Penal: é crime “injuriar alguém, ofendendo a dignidade ou o decoro.” **INJÚRIA** é toda manifestação verbal considerada ofensiva pela vítima;

CONSIDERANDO que, exatamente há 5 (cinco) dias atrás no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Garças houve uma publicação vinculada a uma recomendação que o Ministério Público realizou direcionado a uma das secretarias desta Gestão Atual;

Nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 134 § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho presença de Vossa Excelência, ouvido o Soberano Plenário, para que se faça encaminhar ao Prefeito Municipal – Claudinei Singolano, com cópia à Vice-prefeita Municipal, a Srª. Angelita Rodrigues da Silva Amorim, ao Secretário Municipal de Saúde, Srº Domingos Wagner dos Santos Dias e Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, Srº Eilly Reiffe Cardoso Resende, extensivo ao Secretário Municipal de Administração Hugo Borges de Oliveira Lemos, para que estes no prazo legal de 10 (dez) dias informe:

- Secretaria Municipal de Saúde: É do meu conhecimento que dentro da Secretaria Municipal de Saúde existe uma servidora que apresentou aos atuais responsáveis gestores, o Prefeito, a Vice-Prefeita e ao Secretário de Saúde a desgastante situação vivenciada por ela com um outro colega servidor, que enquadra assédio sexual, mas que infelizmente não obteve o atendimento esperado com uma rede de apoio nessa situação, mesmo ela tendo apresentado as provas do acontecido, inclusive pediram a ela que se estivesse sentindo prejudicada teria que fazer um B.O. contra o outro servidor, mas a primeira ação deveria ter partido dos gestores, abrindo uma sindicância e apurando a

veracidade dos fatos. Qual explicação é possível expressar esta ausência de ações necessárias e não realizadas?

- Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras Públicas: Também é do meu conhecimento que dentro da Secretaria existe um servidor que também já apresentou ao Secretário da sua pasta que vem sofrendo diversas Injúrias, desgastes com uma colega de trabalho ao qual todos que ali frequentam tem conhecimento, pois já presenciaram essa servidora desafiando a hierarquia e a ética profissional, desde aos colegas de trabalho até mesmo aos superiores, e que inclusive o servidor já realizou 3 (três) B.O contra a suspeita. Requeiro explicações diante dos fatos porque ainda não houve ações de sindicância ou processo administrativo nesse caso, qual o motivo da não penalização a essas atitudes?
- Se é pregado o acolhimento da Gestão como anunciado na postagem da rede oficial da prefeitura em casos como esses citados acima, tanto de Assédio Sexual, Moral quanto de Injúria e similares crimes, mas percebemos a ausência de atitudes quando é chegado ao conhecimento dos responsáveis, requeiro de forma detalhada como é a política de ações e acolhimento de fatos como esse, qual é o verdadeiro posicionamento da equipe gestora ao enfrentar isso?

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha), Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças – MT, 04 de Novembro de 2024.

DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA
VEREADORA – PL

DIVINO ROSA DE MIRANDA
VEREADOR-PL

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
VEREADOR – PL

WILSON PEREIRA DA SILVA
VEREADOR – PL